



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 11 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4979 – Decreto nº 110 de 11/05/2021

DECRETO 110/2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais afastados considerados de grupo de risco, das medidas e protocolos sanitários no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- As deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, especialmente a Deliberação 45, de 13/5/2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;
- A adesão do Município de Caratinga ao plano estadual Minas Consciente através do Decreto Municipal 173/2020;
- A necessidade de reorganização dos serviços prestados pelo Município bem como a importância do efetivo restabelecimento do expediente presencial;
- Que para a definição de regra para retorno ao trabalho presencial, devem ser consideradas medidas para preservação da integridade física e a saúde dos servidores, evitando aglomeração e observando-se todas as orientações e protocolos do Ministério de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e das demais autoridades sanitárias; e,
- Que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão das atividades que possam pôr em risco a saúde da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho a partir de 17 de maio de 2021, dos servidores anteriormente considerados de grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

§ 1º - As atividades do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do *caput*, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas da segurança viária, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, atividades de apoio, bem como aqueles que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

Art. 2º Com base nas regras de higiene e distanciamento social previstas na legislação municipal e estadual em vigor, notadamente as diretrizes apontadas no Plano Minas Consciente, os responsáveis pelas secretarias e/ou departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;

II - fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;

III – manter o ambiente de trabalho higienizado, com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

IV - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

V - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

VI - respeitar o distanciamento linear mínimo entre os servidores, adotando-se os parâmetros do Plano Minas Consciente, conforme deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19;

VII - evitar o compartilhamento de objetos quer sejam eles de uso individual ou coletivo, inclusive quando envolvam produtos para alimentação, seja degustação ou consumo;

VIII - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

IX - demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

VIII - atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento, caso necessário;

IX - restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho;

X – reduzir a exposição dos produtos (roupas, uniformes, calçados, EPI's e afins) em prateleiras, bancadas ou armários abertos, evitando o contato direto com pessoas, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até a data constante do art. 1º.

§ 1º As declarações, relatórios médicos, exames e demais documentos apresentados pelos servidores descritos no art. 1º serão submetidos à avaliação médica do órgão municipal competente, que estipulará os procedimentos médicos necessários no caso concreto;

§2º Até que seja avaliada a documentação apresentada pelo órgão municipal, o servidor público deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata, todavia realizando efetivo trabalho remoto;

§ 3º Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, sendo-lhe aplicável trabalho remoto, devidamente comprovado, mesmo com a dispensa de ponto;

§ 4º Ocorrida a avaliação médica pelo órgão municipal competente, e comprovada a desnecessidade de afastamento do servidor, caso o mesmo se negue ao comparecimento ao

local de trabalho, ficará submetido às respectivas penalidades estatutárias, sem prejuízo da aplicação de legislação específica;

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga – MG, 11 de maio de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal